



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2003



Série

Número 164

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 95/2003

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Anúncio

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

SANASMADEIRA - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR

Constituição de associação

TEMTEM & CARREIRA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

FARIA& LORETO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

PREDIAIS - CONSTRUÇÕES, LDA.

Exoneração de funções

SNACK-BAR - RESTAURANTE SOL POENTE, LDA.

Alteração de pacto social

SOM AZUL - PRODUÇÃO DE SOM, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

PENSÃO CENTRAL JÚLIO, ROSADO & FREITAS, LDA.

Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto n.º 95/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Patronato Nossa Senhora das Dores", possui a natureza de instituição particular de solidariedade social.

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades da Associação Patronato Nossa Senhora das Dores, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 18 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º PQCL20030001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SINALIZAÇÃO E SUBSEQUENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SINAIS NOS HOSPITAIS CRUZ DE CARVALHO E MARMELEIROS

Anúncio

1 - Entidade adjudicante: SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E., Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal,

com os telefones 291 705604/291 705610 e o Tele-fax 291 742545.

- 2 - Objecto do concurso público:
 - a) Categoria de Serviço 45.34.3, Grupo 45.3, descritos como Outros Trabalhos de Instalação Diversos, na Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA) na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 177, de 22 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993.
 - b) Os serviços encontram-se melhor descritos e enumerados no ponto 1 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
 - c) O contrato será válido por 6 (seis) meses.
 - d) O concurso tem por objecto a qualificação dos concorrentes tendo em vista a prestação de serviços de concepção e definição de critérios de sinalização e subsequente fornecimento e instalação dos sinais.
- 3 - A prestação dos serviços e a instalação dos sinais far-se-á nos interiores e exteriores dos Hospitais Cruz de Carvalho e Marmeleiros, sítios no Funchal.
- 4 - A execução do contrato terá um prazo máximo de seis meses iniciando-se após notificação da adjudicação ou da celebração do contrato, se disso for caso.
- 5 - Atendendo às suas especificidades, o concurso é aberto exclusivamente a empresas da área da sinalética constituídas por profissionais independentes e a empresas em nome individual ou societárias, habilitadas a exercerem aquela actividade, desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem.
- 6 -
- 7 - Só pode ser apresentada proposta para prestação global dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação do fornecimento e instalação dos sinais.
- 8 - É permitida a apresentação de um máximo de três propostas com variantes à proposta base e/ou, com alterações das cláusulas 26 e 37 do Caderno de Encargos, concernentes aos prazos de execução e de pagamento, respectivamente.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter profissional, técnico e económico comprovadas nos termos constantes do programa de concurso.
- 10 - Os critérios de selecção das candidaturas, são os seguintes:
 - Capacidade Técnica - 60%;
 - Capacidade Financeira - 40%.
- 11 - Podem concorrer empresas ou grupo de empresas que declarem a intenção de se associar em Consórcio

- Externo, Agrupamento Complementar de Empresas ou Agrupamento Europeu de Interesse Económico, tendo em vista a celebração do contrato.
- 12 - O presente concurso assume a forma de concurso limitado por prévia qualificação nos termos dos artigos 110.º a 126.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem recurso ao processo urgente.
- 13 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares encontram-se patentes na Área Económica do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados durante as horas normais de expediente.
b) As consultas podem ser efectuadas desde a data do respectivo anúncio até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso. Contudo, as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes do termo do prazo para entrega das propostas.
c) Pelas certidões serão pagas, no momento da entrada do requerimento, o seu preço de custo, no valor de € 24,94 (isento de IVA), acrescido de € 4,99 para encargos de expedição, mediante dinheiro ou cheque visado emitido à ordem do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 14 - a) As candidaturas deverão ser apresentadas ou dirigidas à Área Económica do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., sita na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.
b) As candidaturas deverão dar entrada na Secretaria da Área Económica, melhor identificada na alínea anterior, até às 17 horas do 15.º dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.
c) As candidaturas e os documentos que a acompanham serão redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 15 - Serão convidados a apresentar propostas até 30 dias úteis a contar do dia útil imediato à data limite para entrega das candidaturas, os concorrentes que comprovem deter as condições profissionais e as capacidades técnica e financeira exigidas, no número mínimo de cinco concorrentes, podendo, de todo o modo ser inferior caso um número mais baixo de concorrentes comprove preencher os critérios de selecção.
- 16 - a) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:
1 - INTELIGIBILIDADE E CLAREZA NA INFORMAÇÃO - 40%;
2 - CONCEPÇÃO ARQUITECTÓNICA - 35%;
3 - PREÇO - 15%;
4 - PRAZO DE EXECUÇÃO - 10%.
b) As deliberações do júri sobre a hierarquização ou sobre a qualificação como inaceitáveis dos projectos ou planos apresentados têm carácter vinculativo.
- 17 - a) Ao adjudicatário será exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.
- b) O financiamento tem origem no orçamento do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
c) O pagamento será efectuado no prazo de noventa dias consecutivos a contar da entrega do material ou da recepção da respectiva factura, se for posterior.
d) Os serviços objecto do concurso visam satisfazer necessidades impostas pelo Processo de Certificação de Qualidade dos Hospitais da Cruz de Carvalho e Marmeleiros dirigido pelo Instituto da Qualidade para a Saúde definidas nos Manuais de Acreditação do King's Fund Health Quality Service.
- 18 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 19 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 20 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e no Diário da República no dia 27/08/2003.
- 21 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. em ___/___/2003.
- Funchal, 27 de Agosto 2003.
- Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- Conselho de Administração.
- O PRESIDENTE, Filomeno Paulo Gomes
- Aviso**
- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 40.º, do Decreto Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se publico que, homologada por despacho do Conselho de Administração, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., de 2003/08/14, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para Auxiliares de Acção Médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, cujo aviso foi publicado no JORAM n.º 20, II série de 29/01/2003, encontra-se afixada no átrio do Hospital Central do Funchal, à Avenida Luís de Camões, onde poderá ser consultada.
- De acordo com o n.º 2, do art.º 43.º, do Decreto Lei n.º 204/98, de 11/07, cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis à Excelentíssima Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais, a contar da data da publicação deste aviso no JORAM.
- 2003-08-25.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Filomeno Paulo Gomes
- SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
- DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
- Aviso**
- Por despacho do Director Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação, de 14 de

Agosto de 2003, publica-se o aviso referente aos Professores que se encontram dispensados do 2.º ano da formação em serviço de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

ENSINO PREPARATÓRIO	
GRUPO	NOME
1.º Grupo	Abília Adélia Marques Duque Santos Ludovino Maria Idalina Andrade Freitas Maria Otília Fernandes de Abreu
4.º Grupo	Catarina Favilha Vieira da Silva Faria Francisco Lucas Almeida José António dos Santos Fradique José Carlos Gouveia Olim José Nélio Pestana Ferreira Luísa Cristina Calçada da Costa Abelha Nádea Bárbara Wurster Barros Belo Paula Susana Martins Cardoso Tânia Rubina Gouveia Santos
5.º Grupo	Ana Isabel Rodrigues André de Jesus Silva Carla Susana Soares M. Cabral Carmo das Neves Ribeiro Afonso Marco António Ferreira Gonçalves Maria Filomena Andrade G. Felgueiras Maria Georgina Figueira Ramos Barradas Sónia Barros Silva Sónia Maria Vieira Abreu
Ed. Musical	José Gabriel Nunes Freitas José Lino Gonçalves Rodrigues José Manuel Gonçalves Fernandes Maria do Céu Pereira Barros Alves

ENSINO SECUNDÁRIO	
GRUPO	NOME
1.º Grupo	José Almeida Teixeira Milton Manuel Dias Silva Paula Alexandra Guedes Silva Montezinho
5.º Grupo	Ana Luísa Abreu de Castro Ferreira Ana Luísa Ferreira Abreu Góis Cláudia Marisa Faria Pereira Ivone Clemente Gomes Sousa João Bartolomeu de Gouveia Baptista José António Martins Gouveia Mafalda Sofia Sousa Fernandes Maria Alice Freitas Sousa Marla Lénia Ferreira Vasconcelos Dalila Maria Peixe Silva
7.º Grupo	Manuel Alberto Rodrigues Ramos Maria da Purificação Almeida e Silva Vicente
11.º Grupo B	Luís Manuel Gonçalves Vieira Odília Maria Freitas Garcês
12.º Grupo A	João Carlos Ribau Pata Manuel Damasceno N. Pereira
Ed. Física	Bruno Fernandes Gouveia
Informática	José Agostinho Jesus Gouveia Paulo Jorge Quintas Sampaio

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 14 de Agosto de 2003

PEL' O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Pavimentação do C.M. da Lombada dos Cedros - Fajã da Ovelha".

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas a posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra prevista no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 100.000,00 €.
- Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 200.000,00 €, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos - programa celebrados em 15 de Abril de 2002 e em 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003.
 - "Ligação entre o C.M. da Lombada dos Cedros à E.R. 101-Fajã da Ovelha"100.000,00€
 - "Construção do Centro Cívico - Estreito da Calheta"100.000,00€
- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as

despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

- Caberá ao Município da Calheta assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 12 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**Anúncio**

Concurso público para a execução da empreitada de "Construção do Arruamento Alternativo ao Centro da Freguesia do Caniço, 2.^a Fase".

- A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (tel.: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- Local de execução - Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
 - Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valetas, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada

- na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20
- c) Preço base do concurso é de 749.901,24 €, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada - O prazo máximo de realização da obra não pode ser superior a 335 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através do POP/Orçamento da Câmara Municipal.
- 10 - Modalidade jurídica de associação: Ao concurso poderão apresentar - se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar - se - ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária .
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:
a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova - se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
b) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
1.º Valia técnica da proposta - 0,50;
- Plano de trabalhos - 0,35;
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35;
- Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30;
2.º Prazo - 0,20;
3.º Preço - 0,30.
- 14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 27 de Agosto de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.

Paços do Município de Santa Cruz, aos 27 de Agosto de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

SANASMADEIRA - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR

Número de matrícula: 00046/030218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083165;
Número de inscrição: 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 05 e 06/030218

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a ASSOCIAÇÃO em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Certifica ainda que foi nomeado o conselho de administração e de fiscalização para o triénio 2002/2005, em 03/01/2002

Conselho de Administração:

Presidente:

- João Paulo Fernandes Rosa Gomes.

Vice-Presidente:

- Luís António de Andrade Freitas.

Vogal:

- José Donato de Sousa Caires, todos casados.

Membros do Conselho Fiscal:

- Américo Jorge Fernandes de Aguiar,
- Carlos Paulo Araújo e
- Catalino Nunes Moniz Cabral, todos casados.

Funchal, 27 de Junho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Constituição, denominação, sede e objecto

Artigo 1.º Constituição

Nos termos gerais de direito, nos do Decreto-Lei n.º 594/94, de 7 de Novembro, e nos do presente estatutos, constitui-se uma associação, humanitária, sem fins lucrativos, de natureza privada, por tempo indeterminado, que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º Denominação

A associação adopta a denominação de "SANASMADEIRA - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARASOCORRO NO MAR".

Artigo 3.º Sede

A sua sede é no Funchal, na Estrada da Pontinha Bl.

Artigo 4.º Objecto

- 1 - O seu objecto é:
Promover a segurança o salvamento, e a salvaguarda da vida humana no mar, ao longo das costas do Arquipélago da Madeira, o qual actuará de forma convergente com os órgãos oficiais e particulares existentes;
- 2 - Para realização do seu objecto poderá:
 - a) Instalar estações de salvamento ao longo da costa, apoiadas em infraestruturas terrestres próprias;
 - b) Promover acções de formação e treino de voluntários ou a criação de escolas especializadas;
 - c) Colaborar com as associações e entidades nacionais, públicas ou privadas, que se proponham fins convergentes;
 - d) Filiar-se em associações internacionais congéneres.

Capítulo II

Artigo 5.º Aquisição na qualidade de associado

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em dar concretização ao objecto associativo e sejam admitidas conforme o posto nos artigos seguintes.

Artigo 6.º Categoria de associados

- 1 - Os associados podem ser efectivos beneméritos e honorários.
- 2 - São efectivos os que se proponham cumprir o objecto e as obrigações vistas nos presentes estatutos, no âmbito das actividades correntes da associação.
- 3 - São beneméritos os que efectuem liberalidades ou deixas testamentárias a favor da associação ou para ela contribuam com donativos de qualquer natureza.
- 4 - São honorários os que tenham prestado serviços relevantes à associação e como tal reconhecidos pelo conselho de administração.

Artigo 7.º Número de associados

O número de associados é ilimitada.

Artigo 8.º Direitos dos associados efectivos

Constituem direitos de associado:

- 1 - Eleger os órgãos ou ser para eles eleito;
- 2 - Convocar a assembleia geral e nela participar;
- 3 - Utilizar-se dos serviços que a associação criar, nas condições que forem estabelecidas.
- 4 - Propor a admissão de novos associados.

Artigo 9.º

Obrigações dos associados efectivos

Constituem obrigações do associado:

- 1) Contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento de uma quota a fixar pelo conselho de administração;
- 2) Exercer os cargos sociais para que tenha sido eleito;
- 3) Colaborar nos fins da associação, nomeadamente no cumprimento das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração.

Artigo 10.º

Outros direitos dos associados

- 1 - Os associados efectivos podem adquirir cumulativamente a qualidade de beneméritos ou honorários.
- 2 - Os associados beneméritos ou honorários gozam também dos direitos previstos nos n.ºs 3 e 4, do artigo 8.º, e de participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que se exonerarem;
 - b) Os que tenham atentado contra os interesses da associação;
 - c) Os associados efectivos que deixaram de cumprir as obrigações referidas no artigo 9.º
- 2 - A exclusão de um associado é da competência do conselho de administração, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral.

Capítulo III Assembleia-geral

Artigo 12.º

Constituição

Assembleia geral é constituída pelos associados efectivos.

Artigo 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa é formado por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos trienalmente e sempre reelegíveis.

Artigo 14.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 - A assembleia reúne em sessão ordinária nos quatro primeiros meses de cada ano para apreciação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal e, bem assim, do relatório do conselho de administração sobre as actividades do ano anterior; reúne também ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

- 2 - A assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho fiscal ou por um terço dos associados efectivos, desde que o fim da convocação seja legítimo.

Artigo 15.º

Convocação

- 1 - A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa.
- 2 - As assembleias serão convocadas por aviso postal, para cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias e a indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, podendo ser publicados anúncios nos jornais.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1 - Em primeira convocação a assembleia não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e deliberar com qualquer número.
- 2 - Nos avisos ou anúncios convocatórios, poderá ser anunciada a reunião em primeira e segunda convocatórias, devendo esta realizar-se uma hora depois da indicada para a primeira.
- 3 - Os associados, podem fazer-se representar por outros associados, mediante simples carta entregue ao presidente da mesa no início dos trabalhos.

Artigo 17.º

Competência

Compete à assembleia:

- 1 - Eleger a mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- 2 - Aprovar o programa e orçamento anuais;
- 3 - Aprovar o balanço contas e parecer do conselho fiscal sobre o exercício do ano anterior, bem como o relatório do conselho de administração sobre as actividades da associação;
- 4 - Aprovar os regulamentos de actividades propostos pelo conselho de administração;
- 5 - Alterar os estatutos;
- 6 - Dissolver a associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor;
- 7 - Deliberar sobre e qualquer outra matéria da sua competência prevista nestes estatutos ou na legislação em vigor.

Capítulo IV Conselho de administração

Artigo 18.º

Composição

- 1 - O conselho de administração é composto de três a sete associados, eleitos por três anos e sempre reelegíveis.

- 2 - O conselho de administração designará entre os seus membros os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente

Artigo 19.º
Competência

Compete ao conselho de administração orientar a actividade da associação, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto associativo e, em especial:

- 1 - Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- 2 - Dar execução ao programa de actividades aprovado em curso;
- 3 - Dar execução aos regulamentos de actividades aprovados pela assembleia-geral;
- 4 - Organizar e superentender os serviços associativos, podendo elaborar os regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- 5 - Elaborar anualmente o relatório e contas da gerência;
- 6 - Elaborar os projectos de programa de actividades e orçamento a submeter anualmente à assembleia-geral;
- 7 - Representar a associação em juízo e fora dele;
- 8 - Administrar o património da associação, podendo, nomeadamente, aceitar subsídios, donativos e qualquer tipo de liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados, bem como contrair empréstimos, praticando todos os actos necessários a tais operações;
- 9 - Admitir, suspender e demitir associados, mantendo actualizado o respectivo registo;
- 10 - Constituir os grupos de trabalho, comissões ou conselhos eventuais que se mostrarem necessários para o bom andamento das actividades associativas;
- 11 - Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins sociais.

Artigo 20.º
Representação

- 1 - Para representar a associação é necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração.
- 2 - Qualquer dos membros do conselho de administração poderá delegar noutro os respectivos poderes para representar ou obrigar a associação. Esta delegação pode abranger parte ou a totalidade aos poderes de administração, mas sempre com reserva dos poderes próprios e será revogável a todo o tempo.
- 3 - O conselho de administração pode delegar no secretário-geral e no director financeiro os poderes necessários ao exercício de certos actos movimentação de dinheiro, assinatura de cheques e a celebração de contratos, no caso de a organização dos serviços associativos incluir qualquer daqueles cargos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 21.º
Constituição

O conselho fiscal é constituído por três associados, eleitos por três anos, sempre reelegíveis e que escolherão entre si o respectivo presidente.

Artigo 22.º
Competência

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Examinar a escrita da associação pelo menos uma vez em cada trimestre;
- 2 - Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da associação;
- 3 - Elaborar pareceres sobre o balanço e contas de cada exercício;
- 4 - Participar nas reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- 5 - Convocar a assembleia extraordinariamente, quando o entender necessário, em matérias da sua competência.

Capítulo VI
Património associativo

Artigo 23.º
Receitas

Constituem receitas da associação:

- 1 - As quotas pagas pelos associados;
- 2 - Os subsídios, donativos e qualquer tipo de liberalidade, doações, heranças, legados que lhe sejam atribuídos;
- 3 - Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- 4 - O pagamento de serviços prestados pela associação no âmbito das suas actividades correntes, excluindo os que se destinam directamente ao salvamento de vidas no mar.
- 5 - As receitas de publicações promovidas pela associação.

Capítulo VII
Disposições gerais

Artigo 24.º
Período de exercícios

O ano associativo coincide com o civil.

Artigo 25.º
Foro

A associação fica sujeita às leis dos tribunais portugueses, sendo o foro da Comarca do Funchal, para dirigir questões emergentes dos actos sociais.

Artigo 26.º
Nulidades

Se em função de qualquer disposição legal, regulamentos em vigor ou no futuro for considerada nula qualquer cláusula destes estatutos, tal nulidade não determinará a nulidade das restantes nem dos presentes estatutos.

Artigo 27.º
Primeira assembleia geral

Imediatamente após a outorga da escritura, reunir-se-à a assembleia geral dos associados para proceder à eleição dos corpos gerentes para o 1.º triénio.

TEMTEM & CARREIRA, LDA.

Número de matrícula: 04262;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038658;
Número de inscrição: 03, 04, 01 - Of. Av. 01, 08;
Número e data da apresentação: Ap. 05/06/07/08/09/020927

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 1.995,20 euros, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º e tendo renunciado à gerência Manuel Jorege Fernandes Temtem e Martinho Rodrigues Fernandes Carreira Temtem, bem como a nomeação dos gerentes Manuel Marques de Gouveia e de Albina de Nóbrega de Gouveia, em 020628. Cujo artigo, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Abril de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado é de cinco mil eures e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada dos sócios, Manuel Jorge Fernandes Temtem e Martinho Rodrigues Fernandes Carreira.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL****FARIA & LORETO, LDA.**

Número de matrícula: 00552/990510;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51116705;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 01/030526

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Ponta do Sol, 4 de Junho de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PREDIAIS - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00596/010504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187351;
Número de inscrição: Av. 01 à 2;
Número e data da apresentação: Of. Ap. 3/030305

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante.

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente Carlos Alberto Silva Abreu Campanário a partir de 030116.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 20 de Março de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SNACK-BAR - RESTAURANTE SOLPONTE, LDA.

Número de matrícula: 00524/980428;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103581;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030326

Domingos Sancho Coelho Santos, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital para 5.000,00 euros, tendo sido alterada a cláusula 4.ª do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

Quarta

O capital social é cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado, representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 1 de Abril de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOM AZUL - PRODUÇÃO DE SOM, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00683/030213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181477;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 08/030313

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro
Firma

Asociedade adopta a denominação: "SOMAZUL - PRODUÇÃO DE SOM, UNIPessoal, LDA.", e tem o NIPC - 511181477;

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho de Ponta do Sol;
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social;

Terceiro
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a importação e aluguer de aparelhagens de som e seus acessórios, compra e venda de cd's, cassetes audio e video, prestação de serviços de som e iluminação, quer a serviços públicos, quer a particulares e organização de festas e espectáculos. Gravação, produção, edição, distribuição e comercialização de suportes de video e som, nomeadamente kts audio, kts video, cd e dvd.
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data;

Quarto
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, José Filipe Mendes Pestana.
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros;

Quinto
Gerência

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence ao sócio José Filipe Mendes Pestana, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio;
- 3 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Sexto
Sucessão

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Ponta do Sol, 17 de Março de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO SANTO****PENSÃO CENTRAL JÚLIO,
ROSADO & FREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 00026/070789;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511033613;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 01/020327

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 4.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, em 12 de Agosto de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Cláusula quarta
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7,481,97 euros (sete mil, quatrocentos oitenta e um euro, noventa e sete cêntimos), representado por três quotas:

- uma do valor nominal de 2.493,99 euros (dois mil quatrocentos noventa e três euros, noventa e nove cêntimos), pertencente ao sócio Lina Maria Lopes Freitas;
- outra de valor nominal de 2.493,99 euros (dois e mil, quatrocentos noventa e três euros, noventa e nove cêntimos), pertencente ao sócio Vanda Lopes dos Santos Rosado e
- outra de valor nominal de 2.493,99 euros (dois mil, quatrocentos noventa e três euros, noventa e nove cêntimos), pertencente ao sócio José Júlio.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)